

Processo nº 4.371-0/2012, 15.601-9/2012 (2 volumes) - apenso
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 29-11-2012 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 725/2012 - TP

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DECLARAÇÃO DE REVELIA DO PROCURADOR MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.371-0/2012**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu a sugestão proferida oralmente em Sessão Plenária, pelo Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.391/2012, em declarar **REVEL** o Sr. Bruno Costa Rampini; e, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, relativas ao exercício de 2011, sob a responsabilidade dos Srs. Paulo de Campos Borges Junior, período de 01-01-2011 a 08-08-2011, neste ato representado pelo seu procurador Tadeu Múcio Galvão Marques Vallim, OAB/MT nº 4.717, e Lécio Victor Monteiro da Silva Costa, período de 08-08-2011 a 31-12-2011, sendo os Srs. Aldivan Farias de Assad e Jocimar Araújo Martins - coordenadores administrativo financeiro, Luiz Mário de Barros - controlador interno, e Bruno Costa Rampini - procurador municipal; **determinando** à atual gestão que: **a)** solicite junto à Secretaria Municipal de Planejamento que regularize com urgência as contribuições previdenciárias retidas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá; **b)** observe e respeite as regras contidas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/1964 e 8.666/1993; e, **c)** obedeça a ordem cronológica de liquidação das obrigações contratadas, para pagamento; e, ainda, nos termos do artigo

75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, e artigo 6º, I, II, “a”, e §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar as multas** nos valores de: **1)** ao Sr. Paulo de Campos Borges, **20 UPFs/MT** pela irregularidade grave reincidente constante no item 2.1; **2)** ao Sr. Audivam Farias de Assad, **20 UPFs/MT** pela irregularidade grave reincidente constante no item 2.1; **3)** ao Sr. Lécio Victor Monteiro da Silva Costa, **99 UPFs/MT** sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 2.1; **b)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.2.1; **c)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.2.2; **d)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.2.3; **e)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.2.4; **f)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.2.5; **g)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.4.1; **h)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.4.2; e, **i)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.4.; **4)** ao Sr. Jocimar Araújo Martins, **11 UPFs/MT** pela irregularidade grave constante no item 2.1; **5)** ao Sr. Luiz Mário de Barros, **88 UPFs/MT** sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 2.1; **b)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.2.1; **c)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.2.5; **d)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.4.1; **e)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.4.2; **f)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.4.3; **g)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.2; e, **h)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.3; e, **6)** ao Sr. Bruno Costa Rampini, **22 UPFs/MT** sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.2.3; e, **b)** 11 UPFs/MT pela irregularidade grave constante no item 3.1.1.2.4. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá culminar na reprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. **Encaminhe-se** cópia do inteiro teor desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, a fim de que **instaure** Tomada de Contas, a fim de apurar o efetivo dano causado, inclusive proporcionando o devido processo legal à empresa Delta Construções S/A. Os boletos bancários para recolhimento das

multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas -
[.http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo HUMBERTO BOSAIPO, JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Processo nº 4.371-0/2012, 15.601-9/2012 (2 volumes) - apenso
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 29-11-2012 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 725/2012 - TP

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas